



RESOLUÇÃO COMUS Nº 2/2018

O COMUS - Colegiado de Curso de Licenciatura em Música da Universidade Federal de Ouro Preto, de acordo com a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional da Educação, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as normas relativas ao estágio supervisionado de Licenciatura em Música.

I - O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular do curso de Música, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais modalidades de trabalho acadêmico.

01 - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2º. Considera-se estágio supervisionado as atividades de ensino-aprendizagem sob supervisão do professor do curso de Licenciatura em Música, em parceria com o professor regente de Música, que observem:

I – Interação sistemática entre os sistemas, instituições de educação superior e estabelecimentos de ensino previstos pela Resolução CNE n. 2/2015, desenvolvendo projetos compartilhados;

II - Conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de ensino-aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;

III - Observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais em instituições educativas.

Art. 3º. O estágio curricular deverá ter duração mínima de quatrocentos e cinco horas, distribuídas em cinco semestres, a partir do quarto período do curso, com a seguinte carga horária:

§ 1º. Os períodos 4º, 5º e 6º terão, cada um, carga horária de 75 horas, sendo 30 horas presenciais com o professor orientador, e 45 horas de trabalho de campo.



§ 2º. Os períodos 7º, 8º terão, cada um, carga horária de 90 horas, sendo 30 horas presenciais com o professor orientador, e 60 horas de trabalho de campo.

Art. 4º. A documentação e as diretrizes para a prática de estágio supervisionado do Curso de Licenciatura em Música seguem as normatizações emitidas pela Coordenadora de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 5º. É facultada a operacionalidade do estágio supervisionado de Licenciatura em Música em distintas configurações pedagógicas (observação e regência, por projetos, por tutoria etc.) e regimes educativos (regular e EJA, fundamental e médio etc.).

Art. 6º. Ao final de cada disciplina, o aluno deverá apresentar o Relatório de Estágio, contendo reflexões das práticas pedagógicas, bem como as comprovações de frequência e atuação exigidas pela UFOP, devidamente assinadas pelo responsável da instituição conveniada.

02 – DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 7º - Os estágios deverão ser desenvolvidos em estabelecimentos que promovam o ensino de Música, em conformidade à legislação vigente.

I- No mínimo três disciplinas de estágio supervisionado cursadas pelo licenciando devem comportar, como campo de estágio, escolas municipais e estaduais de educação básica.

II- Aulas particulares de instrumento ou de quaisquer outros conteúdos musicais não serão consideradas como estágio.

03 – DO PROFESSOR ORIENTADOR:

Art. 8º. O professor orientador deve estar necessariamente lotado no Curso de Música, em regime efetivo ou temporário.



Art. 9º. Serão atribuições dos professores orientadores:

- I - Estabelecer horário de orientação;
- II - Disponibilizar materiais para discussão (textos, vídeos, CDs, DVDs, entre outros);
- III - Acompanhar as atividades de estágio dos alunos;
- IV - Orientar a elaboração do diário de campo e do relatório semestral;
- V - Controlar a frequência do aluno e verificar a comprovação das horas estagiadas pelos alunos.

04 – DO COORDENADOR DO ESTÁGIO

Art. 10º. A equipe de estágio será composta por todos os professores orientadores. A coordenação do estágio será atribuída a um professor responsável, designados pelo COMUS no início de cada semestre letivo.

Art. 11º. São deveres do coordenador do estágio:

I- Reunir-se periodicamente com os professores orientadores, para programar e refletir sobre o semestre letivo.

II- Disponibilizar aos alunos e professores os materiais a serem utilizados no estágio ao longo do semestre.

III- Avaliar os planos de cursos de cada semestre e organizar a carga horária das aulas e das atividades não presenciais a serem completadas pelos alunos.

IV- Reunir-se com os responsáveis das instituições conveniadas e estabelecer um entrosamento entre o Setor de Estágio e os profissionais que recebem os estagiários e cuidar dos procedimentos regulamentares para a realização do estágio.

V- Organizar as fichas de acompanhamento individual de formação prática dos alunos em todos os semestres.

VI- Organizar os grupos de estágio e encaminhar às instituições conveniadas as cartas de apresentação, devidamente assinada pelo professor orientador e pelo professor coordenador.



05 - DO ESTAGIÁRIO

Art. 12º. O estagiário deverá entregar à Coordenadoria do Estágio a documentação relativa às atividades do estágio até 15 dias antes do término do semestre letivo.

§ 1º. A documentação relativa às atividades de estágio supervisionado constará de um relatório contendo as descrições, observações, reflexões e análises dos processos de ensino e de aprendizagem dos alunos, além da comprovação das horas de observação e regência, devidamente assinada pelo(a) responsável da instituição conveniada.

§ 2º. No comprovante de realização do estágio emitido pela concedente do estágio, deverá constar o período de realização e a carga horária total do estágio.

06 - DA AVALIAÇÃO DO ALUNO

Art. 13º. A avaliação atribuída ao aluno no estágio supervisionado resultará da frequência e participação às orientações do professor; desenvolvimento de atividades de leitura, observação, elaboração e realização dos planos de ensino, sistematização e avaliação do processo formativo.

§ 1º. Exigir-se-á dos alunos matriculados na disciplina do estágio supervisionado frequência obrigatória em 75% das aulas presenciais.

07- DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA:

Art. 14º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas (Art. 1º, Parágrafo único, Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002).



08 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e dirimidos pelo Colegiado de Curso de Música da UFOP.

Art. 16º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Música, revogada demais disposições anteriores sobre Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Música, vigentes até a presente data.

Ouro Preto, 03 de outubro de 2018.

Profª. Dra. Virgínia Albuquerque de Castro Buarque

Presidente do COMUS